



## RELATÓRIO E VOTO AO PL Nº 0253/2025

**Ementa:** Dispõe sobre a dispensa de estagiários para participação em competições esportivas estudantis oficiais, sem prejuízo da bolsa de estágio ou de qualquer outra forma de contraprestação e benefício, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

**Autor:** Deputado José Milton Scheffer

**Relator:** Deputado Ivan Naatz

### I. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 253/2025, de autoria do Deputado José Milton Scheffer, dispõe sobre a dispensa de estagiários para participação em competições esportivas estudantis oficiais, assegurando que tal afastamento não implique prejuízo na bolsa de estágio ou em qualquer outra forma de contraprestação e benefício, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

A proposição foi regularmente protocolada e encaminhada pela Primeira Secretaria, tendo sido distribuída, nos termos regimentais, às seguintes Comissões: Constituição e Justiça; Trabalho, Administração e Serviço Público; Educação e Cultura; e Esportes e Lazer, conforme previsto nos arts. 67, VII, e 209 do Regimento Interno da ALESC.

Até o momento, a matéria já foi apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça e pela Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, ambas emitindo parecer favorável por unanimidade.

Em sua justificativa, o autor ressalta que a proposta busca incentivar a participação de jovens em competições esportivas estudantis, reconhecendo o esporte como instrumento educacional e de formação cidadã, sem que haja prejuízo à continuidade do estágio e dos benefícios dele decorrentes.

É o relatório.

### II. FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA, JURÍDICA E REGIMENTAL

A presente análise compreende a verificação da constitucionalidade, juridicidade e regularidade regimental da proposição, além da apreciação de seu mérito, de modo a assegurar sua compatibilidade com o ordenamento jurídico vigente e sua pertinência ao interesse público.

#### II.I. Competência Constitucional e Iniciativa Legislativa

A proposição insere-se na competência concorrente do Estado para legislar sobre educação, cultura e desporto (art. 24, IX, CF/88; art. 10, IX, CE/SC), bem como em matérias de interesse local relacionadas ao incentivo ao esporte e à formação estudantil.

A iniciativa parlamentar é legítima, por não se tratar de tema reservado ao Chefe do Poder Executivo (art. 61, caput, CF/88), cabendo à Assembleia Legislativa dispor sobre matérias voltadas ao desenvolvimento social, educacional e esportivo no Estado.

## II.II. Mérito da Proposição

O projeto apresenta mérito ao estabelecer a dispensa de estagiários para participação em competições esportivas estudantis oficiais, sem prejuízo da bolsa ou de outros benefícios vinculados ao estágio. A medida valoriza o esporte como atividade formativa e complementar à educação, estimulando a prática esportiva, o rendimento acadêmico e a integração social.

Além disso, a proposta harmoniza-se com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF/88) e da promoção do bem-estar social (art. 3º, I, CF/88), reforçando o compromisso do Estado com a juventude e a cidadania ativa.

## II.III. Regularidade Regimental

A tramitação da proposição observa as normas do Regimento Interno da ALESC, tendo sido regularmente distribuída às Comissões de Constituição e Justiça; Trabalho, Administração e Serviço Público; Educação e Cultura; e Esportes e Lazer, em razão da natureza interdisciplinar do tema.

Até o presente momento, reitera-se que a matéria já recebeu parecer favorável por unanimidade na Comissão de Constituição e Justiça e na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, confirmando a inexistência de vícios de constitucionalidade, juridicidade ou iniciativa e atestando sua aptidão para seguir à análise de mérito pelas demais Comissões.

## III. VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, considerando a constitucionalidade, juridicidade, regularidade regimental e a pertinência da matéria ao interesse público, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 253/2025, de autoria do Deputado José Milton Scheffer, por se tratar de proposição formalmente adequada, juridicamente compatível e que fortalece a participação estudantil no esporte, sem prejuízo aos direitos decorrentes do estágio.

Sala das Comissões.

**Deputado IVAN NAATZ**  
**Relator**



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Ivan Naatz**, em  
21/10/2025, às 13:29.

---